

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.668, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu

artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2020, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

Vencedores	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	1	ADAPTADOR COM FLANGE DN 40	TIGRE SOLDAREL	30,00	19,89
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	2	ADAPTADOR COM FLANGE DN 50	TIGRE SOLDAREL	30,00	19,20
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	3	ADESIVO - COLA P/ CANO PVC FRASCO - 1 LITRO	TIGRE/FRASCO	30,00	57,47
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	4	ADESIVO - COLA P/ CANO PVC FRASCO - 200 GR C/ PINCEL	TIGRE FRASCO	100,00	18,40
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	5	ANÁLISE D'ÁGUA (BACTERIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA) (33 PARAM.)	A3Q LABORATORIOS/ANÁLISE	5,00	693,50
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	6	BOBINADO MOTO-BOMBA SUBMERSA 3.0 HP - MONOFÁSICO 254V	VANBRO-SUBMERCA	5,00	2.025,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	7	BOBINADO MOTO-BOMBA SUBMERSA 4.0 HP - MONOFÁSICO 254V	VANBRO-SUBMERCA	5,00	2.322,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	8	BOIA DE NÍVEL AUTOMÁTICA	BOMBAS ANA-UGER ELETTRICA	5,00	36,23
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	9	BOMBA DOSADORA DE CLORO 10BAR	BOMBAS EXATTA DOSADOR	5,00	879,75
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	10	BUCHA REDUÇÃO SOLDAREL MARROM - 32X25	TIGRE SOLDAREL	200,00	0,064
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	11	BUCHA REDUÇÃO SOLDAREL MARROM - 40X32	TIGRE SOLDAREL	200,00	1,12
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	12	BUCHA REDUÇÃO SOLDAREL MARROM - 50X40	TIGRE SOLDAREL	200,00	2,14
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	13	CABO PP 2X1,5 PARA CHAVE BOIA	CORFIO PP	3.600,00	2,34
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	14	CABO SUBMERSIVEL PP 3 X 16MM	CORFIO PP	1.000,00	32,90
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	15	CAIXA DE MONTAGEM EST. 40 X 20 X 40MM	ADILSON PEREIRA DA COSTA -POLIETILENO	5,00	108,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	16	CAIXAS RESERVATÓRIOS P/ ÁGUA - CAPACIDADE 10.000 LTS E TAMPAS ROSCA	FORTLEVE-POLIETILENO	10,00	3.870,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	17	CAPACITOR DE ARANQUE DE 108-130MFP A 250V	IFG ELETRO MECANICA/ARANQUE	10,00	30,06
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	18	CAPACITOR DE ARANQUE DE 216-259MFP A 250V	IFG ELETRO MECANICA/ARANQUE	10,00	56,70
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	19	CAPACITOR PERMANENTE 20,0UF	IFG ELETRO MECANICA/PERMANENTE	10,00	21,60
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	20	CAPACITOR PERMANENTE 30,0UF	IFG ELETRO MECANICA/PERMANENTE	10,00	28,80
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	21	CAPACITOR PERMANENTE 40,0UF	IFG ELETRO MECANICA/PERMANENTE	10,00	30,60
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	22	CHAVE BOIA PARA RESERVATÓRIO DE ÁGUA	BOMBAS ANA-UGER/ELETTRICA	10,00	46,44
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	23	CHAVE REVERSORA REF. 14103	MARGIRUS/LIGA DESLIGA	10,00	31,50
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	24	CONTACTOR AUXILIAR 22M7 - 220V	SCHNEIDER ELETTRIC/TELEMECANIQUE	10,00	56,70
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	25	CONTACTOR AUXILIAR 22M7 - 220V. REFERÊNCIA: TELEMECANIQUE OU SIMILAR.	SCHNEIDER ELETTRIC/TELEMECANIQUE	10,00	56,70
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	26	CONTACTOR D09M7 09.A REFERÊNCIA: TELEMECANIQUE OU SIMILAR.	SCHNEIDER ELETTRIC/TELEMECANIQUE	10,00	130,54
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	27	CONTACTOR D12M7 12.A REFERÊNCIA: TELEMECANIQUE OU SIMILAR.	SCHNEIDER ELETTRIC/TELEMECANIQUE	10,00	150,08
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	28	CONTACTOR D18M7 18.A REFERÊNCIA: TELEMECANIQUE OU SIMILAR.	SCHNEIDER ELETTRIC/TELEMECANIQUE	10,00	160,43
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	29	CONTACTOR D25M7 25.A REFERÊNCIA: TELEMECANIQUE OU SIMILAR.	SCHNEIDER ELETTRIC/TELEMECANIQUE	10,00	181,13
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	30	CURVA DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	HIDROCONEX/FERRO GALV.	10,00	38,71
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	31	CURVA 1/2" SÓLDAVEL MARROM DN 40	TIGRE SOLDAREL	30,00	7,47



PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	32	CURVA SOLDÁVEL MARROM DN 50	TIGRE SOLDÁVEL	30,00	9,88
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	33	DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	1.500,00	1,95
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	34	DISJUNTOR K32 / 10A	SCHNEIDER ELETRIC/CURVA 10	10,00	8,31
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	35	DISJUNTOR K32 / 32A	SCHNEIDER ELETRIC/CURVA 32	10,00	9,22
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	36	DISJUNTOR K32 / 40A	SCHNEIDER ELETRIC/CURVA 40	10,00	9,10
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	37	FITA ISOLANTE 10 METROS	TIGRE-ROLO	50,00	4,80
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	38	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DN 40	TIGRE SOLDÁVEL	30,00	4,36
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	39	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DN 50	TIGRE SOLDÁVEL	30,00	4,70
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	40	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	HIDROCON-EX-FERRO GALV.	20,00	25,79
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	41	LUVAS MARROM DN 25	TIGRE SOLDÁVEL	100,00	0,78
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	42	LUVAS MARROM DN 32	TIGRE SOLDÁVEL	100,00	1,22
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	43	LUVAS MARROM DN 40	TIGRE SOLDÁVEL	100,00	3,14
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	44	LUVAS MARROM DN 50	TIGRE SOLDÁVEL	100,00	3,31
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	45	MÃO DE OBRA E INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE CLORO	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	5,00	712,50
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	46	MAO DE OBRA MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO E RETIRADA DE BOMBA	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	10,00	725,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	47	MOTO-BOMBA SUBMERSA MONOFASICO 254VATS 3.0 HP	VANBRO SUBMERSA	5,00	4.969,80
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	48	MOTO-BOMBA SUBMERSA MONOFASICO 254VATS 4.0 HP	VANBRO SUBMERSA	5,00	5.247,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	49	MOTO-BOMBA SUBMERSA MONOFASICO 254VATS 5.0 HP	VANBRO SUBMERSA	5,00	5.535,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	50	REGISTRO DE GAVETA 1 1/2"	DOCOL/EUROPA	10,00	68,69
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	51	REGISTRO SOLDÁVEL C/ UNIAO - 40 MM	TIGRE SOLDÁVEL	30,00	35,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	52	REGISTRO SOLDÁVEL C/ UNIAO - 50 MM	TIGRE SOLDÁVEL	30,00	36,46
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	53	RELE BIMETAL TH 12-18 LRD21	SCHNEIDER ELETRIC/ TESYS	10,00	169,10
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	54	RELE BIMETAL TH 16-24 LRD22	SCHNEIDER ELETRIC/ TESYS	10,00	171,00
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	55	RELE BIMETAL TH 23-32 LRD32	SCHNEIDER ELETRIC/ TESYS	10,00	241,30
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	56	RELE BIMETAL TH 9-13 LRD16	SCHNEIDER ELETRIC/ TESYS	10,00	162,45
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	57	RELE DE TEMPO NA N 254V 1SS	SELTON CONTROLE/RELE	10,00	71,01
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	58	RELE FALTA DE FASE N 220V - 60HZ	SELTON CONTROLE/RELE	10,00	87,40
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	59	RELE FALTA DE FASE N 380V - 60HZ	SELTON CONTROLE/RELE	10,00	80,75
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	60	RESERVATORIO DE FIBRA 250 LTRS	BONETTI IND. COM.ARTE. FIBRAS/FIBRA	5,00	164,25
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	61	RESERVATORIO EM FIBRA DE VIDRO CAP. 10.000L	BONETTI IND. COM.ARTE. FIBRAS/FIBRA	5,00	3.233,34
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	62	T SOLDÁVEL MARROM DN 32	TIGRE SOLDÁVEL	150,00	2,79
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	63	T SOLDÁVEL MARROM DN 40	TIGRE SOLDÁVEL	150,00	5,94
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	64	T SOLDÁVEL MARROM DN 50	TIGRE SOLDÁVEL	150,00	8,17
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	65	TAMPA DE POÇO 6X1 1/2"	TORNEARIA MASCHIO/ FERRO	5,00	103,79
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	66	TESTE DE VAZAO COM MOTO-BOMBA SUBMERSA	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	150,00	175,50
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	67	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS/ CONDUTOR GALVANIZADO	10,00	237,50
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	68	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM - 6M	PLASTILIT PROD. PLASTICOS/SOLDÁVEL	600,00	10,31
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	69	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM - 6M	PLASTILIT PROD. PLASTICOS/SOLDÁVEL	700,00	13,11
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	70	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM - 6M	PLASTILIT PROD. PLASTICOS/SOLDÁVEL	700,00	24,70
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	71	TUBO PVC SOLDÁVEL 40MM - 6M	PLASTILIT PROD. PLASTICOS/SOLDÁVEL	700,00	33,87
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	72	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM - 6M	PLASTILIT PROD. PLASTICOS/SOLDÁVEL	700,00	49,10
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	73	TUDO GEO EDUTOR ND40 - 4M	CORR PLASTIK IND. EDUTOR	10,00	92,63
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	1	74	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1 1/2"	LIAGE/VALVULA	10,00	144,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 42/2020, é de R\$ 375.604,80 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e dois dias de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº297/2020

Pregão Eletrônico Nº 042/2020

Data da Assinatura: 22/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 375.604,80 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA 7.667 DE 22 DE JULHO DE 2020

Nomeia Comissão Técnica para julgar proposta técnica da Tomada de Preços nº 15/2020

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Técnica para julgar proposta técnica da Tomada de Preços nº 15/2020:

Roselia Kriger Becker Pagani- Licitações

Clair José Walter- Patrimônio e Controle de Frotas

Roseli Deola- Recursos Humanos

Cleomar Walter- Contabilidade

Maicon Douglas de Castro Coito- Empenho

Édina Luciane Escher Sott- Tributação

Pedro Augusto Gluszewicz Santana- TI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito do Município

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº279/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA GERALDO C GUITTI, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2019, oriundo da Pregão Eletrônico nº 45/2019 firmados com a empresa GERALDO C GUITTI, 28.360.435/0001-66, situada a RUA PENSILVANIA, 1439 CASA 1



- CEP: 04564004 - BAIRRO: CIDADE MONCOES em São Paulo/SP, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 279/2019, de 17/07/2019, Pregão Eletrônico nº 45/2019, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA USO NAS INSTALAÇÕES, BEM COMO MELHORAR AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170002.MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a solicitação da empresa.

Art. 2º- Valor da Rescisão R\$ 295,37 (Duzentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)

Item	Código	Especificação	Marca	Und.Med.	Quant.	Valor unit.
18	55966	COLCHÃO DE SOLTEIRO DENSIDADE 33, MEDINDO 88CM DE LARGURA X 188CM DE COMPRIMENTO X 14M DE ALTURA, EM ESPUMA TIPO BLOCO FIXO, REVESTIMENTO EM TECIDO COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO, ANTI-BACTÉRIA, ANTI-ÁCARO E ANTIALÉRGICO.	RIC FLEX	UN	1,00	295,37

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema, 23 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº15/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2020

Tipo de Julgamento: TÉCNICA E PREÇOS, por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO RECURSOS HUMANOS E FOLHA PAGAMENTO, MÓDULO CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO CONTROLE INTERNO, MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE ALMOXARIFADO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL

Valor: R\$ 207.600,00 (Duzentos e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 31/08/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 23 de julho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa DAHMER & LORENCETTI LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DAHMER & LORENCETTI LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PADRE CIRILO, 1669 SALA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.740.810/0001-51, neste ato por seu representante legal, ERACLIDES ERAALDO DAHMER, CPF:553.940.789-04 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 58/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 58/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E VINIL, OUTDOORS, TROFÉUS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 188/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 270/2019 para mais 6(seis) meses a partir da data de término do contrato, ficando a nova data de término em 15/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 15 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ERACLIDES ERAALDO DAHMER
Representante Legal
DAHMER & LORENCETTI LTDA ME
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.745, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Institui o Programa “Crescer Capanema” e regulamenta o art. 15, inciso I, o art. 16, o art. 19 e o art. 36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Capanema, dispondo sobre o uso especial de bens públicos por terceiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Crescer Capanema”.

Parágrafo único. A alienação de bens imóveis, a concessão de direito real de uso e a utilização de bens públicos municipais por terceiros obedecerá ao disposto nesta Lei.

Capítulo II

Da alienação de bens públicos

Art. 2º A alienação de bens públicos municipais, quando imóveis, dependerá:

- I - da desafetação do imóvel, transferindo-o para a classe de bens públicos dominicais, por meio de autorização legislativa;
- II - de avaliação para estabelecer o valor de mercado do imóvel;
- III - de licitação na modalidade concorrência ou leilão.



§ 1º A alienação de bem público municipal, quando imóvel, poderá ocorrer de forma independente ou associada à prévia concessão de direito real de uso do bem público.

§ 2º Na hipótese de alienação associada à prévia concessão de direito real de uso, o edital da licitação deverá prever os critérios e os prazos para que a futura concessionária adquira, em definitivo, o bem público, respeitando-se, em todo caso, o disposto nos incisos do caput.

Capítulo III

Do uso de bens públicos

Seção I

Das disposições gerais

Art. 3º O uso de bens públicos municipais por terceiros, conforme o caso e o interesse público o exigir, poderá ser feito mediante:

I - concessão de direito real de uso;

II - concessão de uso;

III - cessão de uso;

IV - permissão de uso;

V - autorização de uso.

Parágrafo único. A utilização dos bens públicos municipais por terceiros poderá ser remunerada, consoante valor de mercado, ou gratuita, mediante interesse público devidamente justificado ou disposição de lei específica.

Art. 4º O uso de bem público por terceiros, de forma eventual e transitória, para fins culturais, públicos ou privados, será incentivado, fomentado, adaptado e, preferencialmente, destinado pelo poder público, sendo vedada a instituição de taxas pelo seu uso, salvo para custear despesas relativas à limpeza do local, de acordo com o regulamento, sem prejuízo de eventual cobrança pelos danos causados em razão da sua utilização.

Parágrafo único. Não serão cobrados valores para custear despesas relativas à limpeza do local no caso de a pessoa física ou a pessoa jurídica a realizar satisfatoriamente, de acordo com a avaliação do órgão gestor do local utilizado.

Seção II

Da concessão de direito real de uso

Art. 5º A concessão de direito real de uso configura a transferência da posse e possibilita o uso de imóvel público por particular, de forma remunerada ou gratuita, constituindo-se como um direito real resolúvel, com opção ou não de aquisição definitiva do imóvel pela concessionária ao final da concessão, para a consecução dos seguintes objetivos específicos:

I - urbanização;

II - industrialização;

III - edificação, cultivo ou outra forma de exploração de interesse social.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso depende:

I - da desafetação do imóvel, transferindo-o para a classe de bens públicos dominicais, por meio de autorização legislativa;

II - de avaliação do valor de mercado do imóvel;

III - de licitação na modalidade concorrência.

Art. 6º A licitação será inexigível para a concessão de direito real de uso quando não houver possibilidade de efetiva disputa, especificamente quando inexistente a violação ao princípio da isonomia.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, é possível a publicação de edital prévio, com o prazo mínimo de 15 (quinze dias), para apresentação de manifestação de interesse por pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, incluindo a proposta e o projeto do empreendimento a ser desenvolvido no imóvel.

§ 2º A inexigibilidade de licitação somente será formalizada após a instrução de processo administrativo, do qual deverá constar:

I - as justificativas da inviabilidade da disputa e da ausência de violação

ao princípio da isonomia;

II - a deliberação e a aprovação do projeto pelo Conselho de Desenvolvimento do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2013;

III - parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal;

IV - autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A concessão de direito real de uso poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação futura do imóvel à concessionária, ao final do contrato de concessão ou em outro prazo estabelecido no edital de licitação.

§ 1º A concessão de direito real de uso associada à alienação futura do imóvel, somente será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência.

§ 2º A concessão de direito real de uso será formalizada mediante contrato, no qual serão estabelecidas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º O prazo de vigência do contrato de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será de no máximo 20 (vinte) anos, nos termos do edital de licitação.

§ 4º A vigência do contrato poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo prazo previsto no contrato original, desde que observadas as seguintes condições que caracterizam o interesse público:

I - interesse da Concessionária;

II - integral cumprimento dos requisitos previstos na proposta original da concessionária e na legislação em vigor;

III - inexistência de aplicação de penalidades à concessionária, em razão do descumprimento contratual, salvo uma advertência ou uma multa de natureza leve, devidamente formalizada em processo administrativo;

IV - apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação na licitação original, devidamente atualizados, válidos e regulares.

Art. 8º Na hipótese de concessão de direito real de uso associada à alienação futura do imóvel à concessionária, esta poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação do contrato, ou, ainda, na forma estabelecida no edital de licitação.

§ 1º Caso opte pela aquisição em definitivo do imóvel, o valor a ser pago será o montante estabelecido na avaliação do imóvel que constar no edital de licitação, corrigido monetariamente pelo índice utilizado na atualização da UFM.

§ 2º A opção pela aquisição em definitivo do imóvel poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do contrato e o pagamento do respectivo valor será realizado em parcela única ou de acordo com o previsto no edital de licitação.

§ 3º Caso a concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, a concessão será extinta.

§ 4º Na hipótese do § 3º e em havendo edificações e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel durante a vigência contratual, o imóvel poderá ser alienado, pelo valor de mercado atualizado da sua totalidade, para que a concessionária original seja indenizada exclusivamente pelas edificações e benfeitorias realizadas.

§ 5º O Município, ao invés da alienação prevista no § 4º poderá realizar nova concessão de direito real de uso do imóvel, caso conste no edital da nova licitação a obrigação da licitante vencedora do certame depositar o montante referente à avaliação das edificações e benfeitorias realizadas pelo concessionário original, no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para fins de indenização da concessionária original.

§ 6º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses após a extinção da concessão e não realizada a indenização prevista no § 4º ou no § 5º, deste artigo, o Município indenizará as edificações e benfeitorias realizadas pelo concessionário original.

§ 7º Para fazer jus às indenizações pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel de que trata esta Lei, a concessionária deverá obter as licenças dos órgãos competentes para as respectivas construções, quando

exigido por lei, bem como averbá-las na matrícula do imóvel, por suas expensas, previamente ao encerramento da vigência do contrato ou previamente à abertura de processo administrativo para apurar a regularidade da concessão, com o fim de extingui-la.

Art. 9º O edital de licitação, na modalidade concorrência, quando a concessão de direito real de uso for gratuita, deverá conter critérios para pontuação e avaliação das propostas das licitantes, como:

I - a empregabilidade (número de empregados a serem contratados no prazo fixado no edital);

II - o valor do investimento da pessoa física ou jurídica no empreendimento a ser instalado no imóvel concedido, com recursos próprios, por meio de financiamento ou por outros meios admitidos, no prazo fixado no edital;

III - o faturamento anual da pessoa jurídica;

IV - a capacidade do empreendimento gerar uma cadeia de produção e/ou empregos indiretos no Município de Capanema/PR;

V - o tempo em que a empresa, matriz ou filial, está sediada no Município de Capanema/PR, ou o tempo em que o sócio majoritário da empresa ou a pessoa física reside no Município de Capanema/PR;

VI - outros critérios devidamente justificados no processo de licitação.

§ 1º O edital de licitação poderá permitir a contratação de pessoal pela concessionária por regimes diversos do celetista, para os fins do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º O edital de licitação preverá os critérios de empregabilidade, a forma de manutenção do número de empregos durante a vigência da concessão, bem como a margem de tolerabilidade no descumprimento do número de empregos ofertados na proposta original, por um certo período de tempo, possibilitando estabelecer uma média mínima a ser atingida pela concessionária.

§ 3º O edital de licitação, após a elaboração de projeto básico e adequação orçamentária, poderá prever a realização de infraestrutura mínima a cargo do poder concedente, no imóvel a ser concedido ou nos seus acessos, bem como poderá estabelecer que essa infraestrutura mínima seja realizada pela(s) própria(s) concessionária(s).

Art. 10. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão contratual;

III - caducidade;

IV - encampação;

V - anulação;

VI - acordo entre as partes.

§ 1º Não será permitida a revogação da licitação ou da concessão de direito real de uso após a realização da sessão pública da licitação que identificar o vencedor do certame.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e/ou em disposições legais, quando houver reincidência, ou não couber apenas a aplicação de multas, implicará na extinção da concessão de direito real de uso, por rescisão contratual ou declaração de caducidade, sem que caiba à concessionária o direito à indenização, salvo o valor de mercado atualizado correspondente, exclusivamente, às edificações e benfeitorias realizadas pela concessionária até a data da abertura do processo administrativo para a respectiva apuração dos fatos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato.

§ 3º As hipóteses de rescisão contratual e de declaração de caducidade da concessão serão determinadas no edital da licitação.

§ 4º Considera-se encampação a extinção da concessão por motivo de interesse público inatingível por outro meio, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização referente às edificações e benfeitorias realizadas pela concessionária.

§ 5º A extinção da concessão de direito real de uso não afasta a necessidade de indenização, exclusivamente, pelas edificações e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel concedido, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 8º desta Lei.

§ 6º No caso de extinção da concessão de direito real de uso por culpa da concessionária, o prazo a que se refere o § 6º do art. 8º desta Lei será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 11. O contrato de concessão de direito real de uso associada à alienação futura do imóvel poderá ser utilizado para viabilizar um financiamento, junto a instituições financeiras, com o objetivo de custear o investimento de capital que será realizado no imóvel, desde que:

I - haja fiscalização do emprego dos valores financiados pelo poder concedente;

II - não haja qualquer vinculação ou responsabilidade do poder concedente pelo financiamento realizado.

Art. 12. Na hipótese de inviabilidade de financiamento para investimento de capital no imóvel sem a sua utilização como garantia no negócio e a instituição financeira não aceitar apenas a averbação do contrato de concessão de direito real de uso na matrícula do imóvel concedido, o poder concedente poderá formalizar a transferência do imóvel de forma antecipada para a concessionária, previamente à opção de compra definitiva, desde que:

I - seja contratado seguro-garantia, ou outra modalidade de seguro, pela concessionária, cujo beneficiário no contrato seja o Município de Capanema e que a indenização securitária seja equivalente ao valor da avaliação do imóvel prevista no edital da licitação, corrigido na forma do § 1º do art. 8º desta Lei, até a data da confecção do contrato, ou outra forma de garantia idônea aceita pelo poder concedente.

II - no caso de hipoteca, seja constituída hipoteca de segundo grau em nome do Município de Capanema;

III - celebração de termo aditivo do contrato de concessão, em que conste a responsabilidade solidária dos sócios, dos seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como de seus descendentes que tenham sido ou venham a ser beneficiados como donatários de bens dos sócios ou da pessoa jurídica durante o prazo de vigência do contrato de concessão, pelos valores devidos à instituição financeira financiadora e/ou pelos valores referentes à avaliação do imóvel concedido previsto no edital da licitação, corrigidos na forma do § 1º do art. 8º desta Lei;

IV - o estabelecimento no contrato de financiamento e/ou termo aditivo do contrato de concessão de cláusulas que disponham sobre negócio jurídico processual antecipado, nos termos do art. 190, do Código de Processo Civil, especialmente a atribuição de legitimidade ativa ao Município de Capanema para atuar ao lado da instituição financeira ou isoladamente, para adotar as medidas cabíveis em face das pessoas mencionadas no inciso III, no intuito de satisfazer o crédito;

V - conste na escritura pública:

a) a obrigatoriedade de estabelecer hipoteca de segundo grau em nome do Município de Capanema, em caso de financiamento hipotecário;

b) a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Capanema, caso não seja efetivado o financiamento ou após a sua quitação, sem que haja a opção de compra do imóvel em definitivo pela concessionária;

c) as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, salvo para os fins da garantia hipotecária de primeiro grau, em nome da instituição financeira financiadora, ou até o pagamento integral ao poder concedente do valor referente à opção de compra definitiva do imóvel pela concessionária;

§ 1º Para os fins do disposto na alínea "b" do inciso V do art. 12, a concessionária deverá apresentar ao poder concedente, no prazo de 10 (dez) dias, após realizado o registro da transferência antecipada do imóvel, a comprovação da efetivação do financiamento junto à instituição financeira.

§ 2º É obrigatória a análise pela Procuradoria Municipal, no caso de transferência antecipada do bem público, da garantia ofertada pela concessionária nos termos do inciso I do caput, para averiguar a sua idoneidade, cujo parecer, devidamente fundamentado, vinculará a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O parecer deverá abordar a capacidade da garantia ofertada satisfazer o valor da avaliação do imóvel previsto no edital de licitação.

Art. 13. O poder concedente, por meio de regulamento, bem como pela previsão no edital da licitação, poderá prever a criação de um fundo garantidor das empresas concessionárias, as quais deverão realizar uma contribuição periódica para o aperfeiçoamento, modernização e ampliação do parque industrial do Município ou para os fins de garantia de que trata o art. 12.

Parágrafo único. O fundo garantidor poderá ter outras fontes de renda, na forma do regulamento e do edital de licitação.

Seção III

Da concessão, da cessão e da permissão de uso

Subseção I

Das disposições comuns

Art. 14. As concessões, as cessões e as permissões de uso de bens públicos, quando imóveis, vincular-se-ão à atividade definida em contrato ou termo respectivo, constituindo o desvio de finalidade como causa suficiente de sua rescisão, independentemente de qualquer outra.

Parágrafo único. Deverão constar do contrato de concessão ou termo de cessão ou permissão de uso de bem imóvel, as seguintes cláusulas essenciais:

I - a construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

II - incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário, além do pagamento da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restitui-lo.

Subseção I

Da concessão de uso

Art. 15. A concessão de uso de bem público Municipal de uso especial ou dominical, para exploração segundo destinação específica, dependerá de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 1º A concessão de uso far-se-á por contrato administrativo, em que constarão as condições de outorga e os direitos e obrigações das partes, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º O contrato de concessão de uso é:

I - transferível, mediante prévio consentimento da Administração pública, quando decorrente de concessão, cuja licitação tenha sido dispensada, nos termos do caput deste artigo in fine;

II - intransferível nos demais casos.

§ 3º Admitem-se no contrato de concessão de uso:

I - alteração de cláusulas regulamentares;

II - rescisão antecipada.

§ 4º A concessão de uso será por tempo certo e poderá ser remunerada ou gratuita, de acordo com as exigências do interesse público, devendo observar as normas previstas na Lei Municipal nº 1.488/2013, no que for aplicável.

Art. 16. A concessão administrativa de bens públicos, de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades educacionais, esportivas, culturais, de assistência social ou turística, mediante contrato administrativo.

Subseção II

Da cessão de uso

Art. 17. A cessão de uso destina-se, exclusivamente, a transferência transitória da posse e do uso de bens públicos municipais a órgãos ou entidades públicas, a qual será formalizada mediante termo administrativo próprio, ou constará nos instrumentos de consórcio ou convênio de que participe o Município.

Subseção II

Da permissão de uso

Art. 18. A permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público Municipal, quando atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 1º A permissão independe de autorização legislativa, e será efetivada, a título precário, por Decreto.

§ 2º A permissão poderá ser remunerada ou gratuita e por tempo certo ou indeterminado.

§ 3º O tempo de permissão é modificável e revogável, unilateralmente, pela Administração pública, devendo nele constar as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes.

§ 4º A permissão obriga o beneficiário a utilizar o bem permitido de conformidade com as condições de outorga, sob pena de revogação sem direito de indenização.

§ 5º Será gratuita a permissão de uso de imóvel Municipal para entidades sem fins lucrativos, de caráter educacional, esportivo, cultural ou de assistência social, e a pessoas jurídicas, observados o interesse público, social ou de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

§ 6º Para beneficiar-se de permissão gratuita de uso de bem público a entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional, esportivo, cultural ou de assistência social deverá atender cumulativamente os seguintes pré-requisitos, além do atendimento das exigências documentais:

a) ter sede ou filial no Município de Capanema;

b) ter o título de Utilidade Pública Municipal há pelos menos 1 (um) ano;

c) apresentar relatório de atividades referentes a pelo menos 1 (um) ano anterior ao pedido, comprovando atividade sócio-comunitária que justifique a permissão;

d) apresentar cópia do Estatuto Social devidamente registrado;

e) inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas há pelo menos 1 (um) ano;

f) cópia da Ata de Eleição da Diretoria.

§ 7º Uma vez permitido o uso, a entidade deverá prestar relatórios anuais de atividades, até o dia 31 de março do ano seguinte, comprovando o uso do imóvel permitido em consonância com seus estatutos sociais e com o interesse coletivo, ou justificando o motivo da não utilização.

§ 8º Não havendo o cumprimento do disposto no § 7º fica o Poder Executivo autorizado a revogar a permissão de uso à entidade beneficiária, sem ônus para a municipalidade.

Seção IV

Da autorização de uso

Art. 19. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, mediante termo próprio.

Parágrafo único. A autorização independe de autorização legislativa e licitação, e é revogável sumariamente, sem ônus para a Administração Pública.

Art. 20. O Legislativo e o Executivo Municipal podem autorizar, em sua respectiva área administrativa, uso de instalações e espaços públicos a entidades sociais, políticas e religiosas, para a realização de suas atividades.

Capítulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 21. Integram os bens públicos dominicais do Município, restando desafetados, os imóveis cadastrados no patrimônio do Município de Capanema com os seguintes números:

I - 233, objeto da matrícula nº 21.521, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR;

II - 234, objeto da matrícula nº 27.338, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR;

III - 2.700, objeto da transcrição nº 11.353, do ofício de Registro de



Imóveis da Comarca de Capanema/PR;
IV - 7.665, objeto da transcrição nº 11.353, do ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR;
Parágrafo único. Eventuais divisões dos imóveis indicados nos incisos do caput, culminando em novos cadastros no patrimônio municipal, não interferirão na desafetação desses bens públicos realizada por esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema/PR, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2020, o Município de Capanema, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60 com sede a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade de Capanema - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé, residente e domiciliado em Capanema-PR e de outro lado a empresa A.R. FASOLO ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.553.685/0001-04, situada à Avenida das Missões, 374, Centro, CEP 85.640-000, Ampere - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Adriano Raul Fasolo, residente e domiciliado em Ampere-PR, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento a Empresa A.R. Fasolo Engenharia Ltda-ME, via indenização administrativa, para saldar o valor correspondente aos serviços prestados relativos a manutenção da iluminação pública, período de 14/07/2019 a 13/08/2019 não recebidos à época, referente ao contrato administrativo nº 358/2018, Pregão Eletrônico nº 106/2018. Através do Parecer Jurídico nº 201/2020, houve a manifestação pela possibilidade do procedimento de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na Cláusula Primeira do presente é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a Empresa A.R. Fasolo Engenharia Ltda-ME, dá a quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, tais como: juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA : DA PUBLICAÇÃO - O Município de Capanema, providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas no Diário Oficial do Município, sendo condicionada esta publicação para o devido pagamento ao requerente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por estarem as partes acordadas, assinam o

presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 22 de julho de 2020.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ADRIANO RAUL FASOLO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

DECRETO Nº 6.801, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 422.624,20.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.722, de 22 de novembro de 2019 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 422.624,20 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO: 04.122.0402.1-027 - CONSTR/AMPL/REFORMAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

CONTA/ELEMENTO: 0320 - 44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 20.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 - ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

CONTA/ELEMENTO: 1621 - 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por cancelamento)

CONTA/ELEMENTO: 1662 - 33.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 504 - OUT ROYALTIES E COMP FINANC - EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 100.000,00 (recurso por cancelamento)

CONTA/ELEMENTO: 1663 - 33.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE



UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.304.1001.2-357 – CONTRAP/RESTIT/REND.APLIC
– REC VINC
CONTA/ELEMENTO: 2890 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 1.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 2891 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 24,20 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0801.2-358 – CONTRAP/RESTIT/REND.APLIC
– REC VINC
CONTA/ELEMENTO: 3840 - 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 1.600,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 422.624,20

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do excesso de arrecadação e dos cancelamentos parciais das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 04.00–JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
UNIDADE: 04.01 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
ATIVIDADE: 05.122.0402.2-029 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
CONTA/ELEMENTO: 0290 - 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 22.600,00

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 – ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
CONTA/ELEMENTO: 1630 - 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 504 – OUT ROYALTIES E COMP FINANC – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 100.000,00

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADE: 15.452.1501.2-154 – ATIV DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
CONTA/ELEMENTO: 1810 - 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXERCÍCIO CORRENTE
VALOR: R\$ 300.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 422.600,00

Excesso Arrecadação-Fonte 497–Receita 1.3.2.1.00.1.1.03.16.00.00.00

R\$ 1,45
Excesso Arrecadação-Fonte 497–Receita 1.3.2.1.00.1.1.03.46.00.00.00
R\$ 22,75

Art. 3º Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de julho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
Dep. Nac. Prod. Mineral – 25.301-4	20/07/20	1.787,78
Fundo Nacional de Saúde – Bloco CUSTEIO – 624060-1	21/07/20	3.227,33
	23/07/20	1.000,00
	23/07/20	1.000,00
	23/07/20	1.000,00
FNDE – FUNDEB – 30665-7	21/07/20	51.534,22
	22/07/20	102.996,45

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Capanema

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Julho/2019 a Junho/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.115.158,90	0,00
Pessoal Ativo	1.115.158,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	919.904,89	0,00
Obrigações Patronais	195.254,01	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.115.158,90	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.370.074,01	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	2.516.659,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	61.853.415,01	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.115.158,90	1,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	3.711.204,90	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,70%	3.525.644,66	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	3.340.084,41	5,40

VALDOMIRO BRIZOLA
PRESIDENTE

ALESSANDER BUSSOLA
CONTADOR LEGISLATIVO
CRC/PR 074224/O-2

CLAUDETE REZENDE BALZAN
CONTROLADORA INTERNA
MATRÍCULA Nº 19



Câmara Municipal de Capanema



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2020/Semestre Janeiro-Junho

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	-----	1.131.694,91	
Disponibilidade de Caixa	-----	1.131.694,91	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	1.131.694,91	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	-1.131.694,91	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	

VALDOMIRO BRIZOLA
PRESIDENTE

ALESSANDER BUSSOLA
CONTADOR LEGISLATIVO
CRC/PR 074224/O-2

CLAUDETE REZENDE BALZAN
CONTROLADORA INTERNA
MATRÍCULA Nº 19



Câmara Municipal de Capanema



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2020/Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	0,00	0,00	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	

VALDOMIRO BRIZOLA
PRESIDENTE

ALESSANDER BUSSOLA
CONTADOR LEGISLATIVO
CRC/PR 074224/O-2

CLAUDETE REZENDE BALZAN
CONTROLADORA INTERNA
MATRÍCULA Nº 19



Câmara Municipal de Capanema

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2020/Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia -	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	16,00
INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CREDITO POR	0,00	7,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

VALDOMIRO BRIZOLA
PRESIDENTE

ALESSANDER BUSSOLA
CONTADOR LEGISLATIVO
CRC/PR 074224/O-2

CLAUDETE REZENDE BALZAN
CONTROLADORA INTERNA
MATRÍCULA Nº 19



Câmara Municipal de Capanema

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2020/Semestre Janeiro-Junho

LRF, art. 48 - ANEXO 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida		64.370.074,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		61.853.415,01
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.115.158,90	1,80
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.711.204,90	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	3.525.644,66	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	3.340.084,41	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

VALDOMIRO BRIZOLA
PRESIDENTE

ALESSANDER BUSSOLA
CONTADOR LEGISLATIVO
CRC/PR 074224/O-2

CLAUDETE REZENDE BALZAN
CONTROLADORA INTERNA
MATRÍCULA Nº 19





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br